

**PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

**EDITAL 2015  
CCSP SEMANAS DE DANÇA 2015 – GALA DE BALÉ**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO (CCSP) da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), informa que durante o período de **20 de Julho a 04 de Setembro de 2015**, estarão abertas as inscrições para a SELEÇÃO DE 09 (NOVE) COREOGRAFIAS NAS LINGUAGENS CLÁSSICA E NEOCLÁSSICA, para integrarem a grade da programação do CCSP Semanas de Dança 2015.

O presente concurso é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

O cronograma deste edital prevê:

- Processo de Inscrição: 20 de Julho a 04 de Setembro
- Processo de Seleção: 05 de Setembro a 01 de Outubro
- Processo de Contratação: 02 de Outubro a 15 de Novembro
- CCSP Semanas de Dança 2015: 24 de Novembro a 13 de Dezembro

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente edital visa a seleção de trabalhos coreográficos de Dança Clássica e Neoclássica para compor o Programa “Gala de Balé”, a integrar o cronograma de atividades do CCSP Semanas de Dança 2015.
- 1.2. A Gala de Balé será realizada nos dias 08 e 09 de Dezembro, com a mesma programação nos dois dias, na Sala Jardel Filho, às 21h, e terá a seguinte composição: 02 Conjuntos, 02 Grand Pas de Deux, 02 Duos, Trios ou Quartetos e 03 Solos.
- 1.3. Serão selecionados trabalhos coreográficos nos formatos:
  - a) Conjunto: mais de 4 integrantes no elenco. Duração de até 8 (oito) minutos. Nas linguagens: Clássico Livre ou Neoclássico.
  - b) Grand Pas de Deux: extraído do repertório do Ballet Clássico Tradicional, com duração e formato originais (adagio, variação masculina, variação feminina e coda);
  - c) Duo, Trio e Quartetos: Duração de até 5 (cinco) minutos. Nas linguagens: Clássico Livre ou Neoclássico.
  - d) Solo: extraído do repertório do Ballet Clássico Tradicional com duração e formato original ou nas linguagens de Clássico Livre ou Neoclássico com duração de até 4 (quatro) minutos.
- 1.4. Entende-se por:
  - a) Repertório do Ballet Clássico Tradicional as obras coreográficas de Ballet Clássico criadas entre os séculos XV e XIX;
  - b) Clássico Livre: propostas coreográficas com estrutura clássica, técnica de Ballet Clássico e autoria Livre;
  - c) Neoclássico: propostas coreográficas que tenham estruturas e técnicas diversificadas, mas que mantenham a Técnica do Ballet Clássico como base

principal de movimentos.

- 1.5. Somente serão aceitas as propostas coreográficas que tenham os Direitos Autorais liberados pelos próprios autores ou que pertençam ao domínio público.
- 1.6. As propostas poderão ser individuais ou coletivas.
  - 1.6.1. Na hipótese de projetos enviados por coletivos de artistas - grupos de artistas com corpo de trabalho comum, a proposta deverá ser assinada por todos os integrantes.
- 1.7. As propostas, ainda que feitas por grupos de artistas, deverão ser inscritas por um representante individual, podendo a contratação ser formalizada através de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
- 1.8. As propostas inscritas e seus respectivos proponentes deverão estar em plena conformidade às exigências descritas neste Edital, especialmente o abaixo citado no item 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
- 1.9. As coreografias deverão se adequar ao Rider Técnico e Mapa de Luz disponíveis na Sala Jardel Filho para esta programação. (ANEXO III).
- 1.10. A Curadoria de Dança do CCSP se reserva no direito de convidar coreografias que não sejam selecionadas no presente Edital, para abertura e/ou encerramento da Gala de Balé, na condição de participação especial, com artistas renomados ou de grupos que desenvolvam atividades relacionadas à acessibilidade, sempre de acordo com as linguagens de danças aqui especificadas.
- 1.11. Os selecionados assinarão um contrato com a Municipalidade de São Paulo, cujo objeto é a participação no CCSP Semanas de Dança 2015, integrando a programação Gala de Balé, em dois dias de apresentação, conforme descrito no item 1.2.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, estudante ou profissional de dança. No caso de estrangeiro, este deverá comprovar residência através de RNE válida no ato da inscrição. A não apresentação deste documento implicará na desclassificação do candidato.
- 2.2. As propostas deverão ser apresentadas por um representante individual, podendo a contratação ser formalizada através de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
- 2.3. Não será permitida a participação de candidato que tenha cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente servidor da Secretaria Municipal da Cultura, bem como, integrante da Comissão Julgadora.
- 2.4. O proponente que não preencher as condições de participação será automaticamente desclassificado.
- 2.5. Todos os integrantes dos elencos deverão possuir DRT de Dança.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1. A proposta deverá ser inscrita pelo Representante do Projeto (Agente). Para efeito de contratação ele responderá pelo projeto.
- 3.2. O agente proponente deverá criar uma conta no SPCultura, através do link: [id.spcultura.prefeitura.sp.gov.br](http://id.spcultura.prefeitura.sp.gov.br). Esta é uma plataforma da Secretaria Municipal de Cultura sobre o cenário cultural paulistano. (Mais informações: <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/como-usar/>)
- 3.3. Uma vez criada a conta, o agente proponente deverá entrar no sistema e preencher a inscrição online: <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/929/>.
- 3.4. Assim que clicado o botão “Enviar Inscrição” o SPCultura gerará um “Número de Inscrição”. Este número deverá ser inserido na Ficha de Inscrição (Anexo I).
- 3.5. Após o cadastro online, deve ser enviado através da aba “Inscrições”, os seguintes documentos devidamente preenchidos: Anexo 01 – Ficha de Inscrição; Anexo 02 – Informações do Projeto e Fotografia para Divulgação.

- 3.6. Após o envio de todos os arquivos obrigatórios, o agente deve clicar em “Enviar inscrição”. É recomendado confirmar no sistema o status como “enviado”.
- 3.7. Não serão recebidas inscrições por outro meio que não o descrito acima.
- 3.8. As inscrições que estiverem com informações incompletas nos Anexos, serão automaticamente desclassificadas.
- 3.9. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas de projeto.
- 3.10. A inscrição deverá ser efetuada até às 21h do dia 04 de Setembro de 2015, prazo de encerramento das inscrições.
- 3.11. O Centro Cultural São Paulo não se responsabiliza por qualquer eventualidade que impossibilite o acesso ao sistema SPCultura. Qualquer dúvida para este acesso, resgate de senha e outras informações deverão ser tratadas com: [spcultura@prefeitura.sp.gov.br](mailto:spcultura@prefeitura.sp.gov.br)
- 3.12. O Centro Cultural São Paulo rejeitará as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Edital, cuja inscrição implica na automática e plena concordância das normas nele estabelecidas.
- 3.13. Eventuais dúvidas sobre o teor de informação deste Edital e seus Anexos, serão esclarecidas exclusivamente através do endereço eletrônico: [dancaccsp@gmail.com](mailto:dancaccsp@gmail.com).
- 3.14. Informações gerais sobre o edital poderão ser obtidas no site [www.centrocultural.sp.gov.br/editais](http://www.centrocultural.sp.gov.br/editais)

#### **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 4.1. Para a seleção das propostas será designada uma Comissão de Seleção, mediante portaria do Diretor do CCSP, que deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade. Esta Comissão será composta por: 01 membro da Curadoria de Dança do CCSP e 02 integrantes com especialização em Dança a serem convidados para esta finalidade.
- 4.2. Após análise e deliberação a Comissão selecionará 09 coreografias, sendo, necessariamente: 02 Conjuntos, 02 Grand Pas de Deux, 02 Duos, Trios ou Quartetos e 03 Solos.
- 4.3. Também indicará 09 suplentes que, necessariamente, serão: 02 Conjuntos, 02 Grand Pas de Deux, 03 Duo, Trio ou Quarteto e 02 Solos.
- 4.4. Na eventualidade de desistência ou impossibilidade da formalização do contrato pelo Centro Cultural São Paulo, será chamado o projeto suplente de mesmo formato coreográfico.
- 4.5. O CCSP não se obriga a contratar os projetos suplentes, ficando a quantidade de contratações de acordo com o limite orçamentário previsto para este Edital. Os membros da Comissão de Seleção poderão ser convocados a qualquer momento e sem ônus extra à Municipalidade, para reuniões referentes ao desenvolvimento das atividades dos projetos contemplados por este Edital com os artistas selecionados e/ou Curadoria de Dança.
- 4.6. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

#### **5. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO**

- 5.1. Os seguintes critérios serão adotados como diretrizes gerais de avaliação para a Comissão de Seleção:
  - a) A qualidade técnica e artística do elenco;
  - b) A originalidade coreográfica e a capacidade de comunicação com o público;
  - c) A fidelidade à obra e ao estilo quando trecho extraído de repertório do Ballet Clássico Tradicional;
  - d) A qualidade e pertinência do conteúdo da proposta ao escopo de atuação cultural do CCSP.
- 5.2. Não serão selecionados projetos que não atenderem às normas de segurança e

funcionamento do CCSP.

- 5.3. As propostas que coloquem em risco a integridade física individual, ou do grupo participante, ou do público frequentador da Instituição. O uso de água e fogo ou outros materiais como areia, serragem ou objetos cortantes serão analisados caso a caso pela equipe do CCSP.
- 5.4. O resultado da seleção será homologado pelo Diretor do CCSP e publicado no Diário Oficial da Cidade e no site da instituição.

## **6. DO DESENVOLVIMENTO**

- 6.1. Após a assinatura do Termo de Contrato, os contratados deverão desenvolver as atividades de acordo com o seguinte cronograma:
  - a) Setembro: Envio de material e informações para a formatação do material de divulgação.
  - b) Outubro: Os representantes dos projetos participarão de uma Reunião Técnica com a Curadoria de Dança e a Produção do CCSP. A presença nesta reunião é OBRIGATÓRIA.
  - c) Novembro: Planejamento do cronograma de ensaio junto à equipe de Produção do CCSP;
  - d) Dezembro: Ensaio e apresentação pública da Gala de Balé

## **7. DA REMUNERAÇÃO**

- 7.1. O valor reservado para a execução das propostas deste Edital é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 7.2. As propostas serão remuneradas da seguinte forma:
  - a) Conjunto: R\$ 1.200,00 por apresentação. Total = R\$ 2.400,00
  - b) Grand Pas de Deux: R\$ 1.000,00 por apresentação. Total = R\$ 2.000,00
  - c) Duo, Trio ou Quarteto: R\$ 500,00 por apresentação. Total = R\$ 1.000,00
  - d) Solo: R\$ 200,00 por apresentação. Total = R\$ 400,00
- 7.3. Este valor incluirá todos os custos diretos e indiretos do projeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste concurso, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 7.4. O pagamento será realizado em parcela única, após a realização do serviço, mediante confirmação a contento pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.5. O pagamento será efetuado diretamente ao Representante do Projeto, que pode ser pessoa física ou jurídica, na conta daquele designado como responsável, mediante depósito bancário em conta a ser indicada, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.
- 7.6. Os recursos para atendimento das despesas do presente Edital serão onerados por intermédio das dotações 25.60.6354.3390.3600 e/ou 25.60.6354.3390.3900.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 8.1. As obrigações do CCSP e do selecionado, decorrentes deste Edital, estão estabelecidas no Termo de Contrato, conforme ANEXO III.
- 8.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo Representante do Projeto selecionado, que deverá ter experiência comprovada em Dança.
- 8.3. No ato da assinatura do contrato, o selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Cópia do documento de identidade e do CPF, (em regularidade junto à Receita Federal) do Representante do Projeto;
  - b) Cópia do DRT (de Dança). Em caso de coletivo será solicitado a Cópia do

- c) DRT de todos os integrantes que desempenhem função relacionada à Dança;
  - c) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso do representante seja inscrito no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo;
  - d) Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
  - e) Dados da conta corrente individual, em sua titularidade.
- 8.4. O selecionado poderá optar em ser representado por uma Pessoa Jurídica (PJ). Neste caso, com exceção ao item 2.3.5., também serão necessários os seguintes documentos:
- a) Cópia do CNPJ da Empresa;
  - b) Cópia do Contrato Social, RG e CPF dos representantes da sociedade empresária;
  - c) Certidão Negativa de Débitos do INSS e do FGTS;
  - d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso a sociedade empresária seja inscrita no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 8.5. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para contratação como para pagamento.
- 8.6. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação que poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.7. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

## **9. DAS PENALIDADES**

- 9.1. São aplicáveis as seguintes sanções, previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Pela inexecução total ou parcial do contrato:
- a) Multa a cada 30 minutos de atraso em uma das apresentações; a partir do 30º minuto; 5% sobre o valor do contrato.
  - b) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
  - c) Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato
  - d) Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas na cláusula segunda do termo de contrato: 5% (cinco por cento) do valor do contrato
- 9.2. A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.
- 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. As demais cláusulas referentes à contratação constam do ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato, que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.
- 10.2. Ficam os proponentes cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Municipal nº. 13.278/2002, Decreto Municipal nº. 44.279/2003, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas complementares, que

disciplinam licitações e contratos.

- 10.3. Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 10.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 10.5. Os selecionados deverão manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.6. O Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº. 13.278/2002, à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 10.7. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultada à Comissão de Julgamento, em qualquer fase da seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 10.8. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta cabem exclusivamente ao proponente selecionado.
- 10.9. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelos contratados com terceiros.
- 10.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento e Curadoria de Dança, juntamente com a Diretoria do Centro Cultural São Paulo.
- 10.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.
- 10.13. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

**O texto deste Edital segue com os seguintes anexos:**

<b>ANEXO I</b>	<b>Ficha de Inscrição</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Informações do Projeto</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Rider Técnico e Mapa de Luz – Sala Jardel Filho – Gala de Balé</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Modelo de Minuta de Termo de Contrato</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>Um pouco do Centro Cultural São Paulo</b>

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, (NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO), solicito a inscrição da coreografia (NOME DA COREOGRAFIA) para o EDITAL 2015 – CCSP Semanas de Dança - Gala de Balé.

#### **Número de Inscrição SPCULTURA:**

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

NOME ARTÍSTICO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TEL:

CEL.:

EMAIL:

Declaro conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do presente Edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na proposta apresentada no ato da inscrição e pelo cumprimento das 2 (duas) apresentações públicas previstas neste Edital.

Como representante responsável pelo Projeto, tenho ciência e aceito – em nome de todos os envolvidos – que, uma vez selecionado, cederemos à Municipalidade de São Paulo, em caráter definitivo, pleno e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto realizado.

***(Local e data)***

---

***(Nome e Assinatura do Representante do Projeto)***

## ANEXO II

### INFORMAÇÕES DO PROJETO

Representante do Projeto: \_\_\_\_\_

Formato da Coreografia:

Conjunto

Grand Pas de Deux

Duo, Trio ou Quarteto

Solou ou Variação

Título da Coreografia: \_\_\_\_\_

Release (até 03 linhas): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Coreógrafo: \_\_\_\_\_

Repositor: \_\_\_\_\_

Música: \_\_\_\_\_

Figurino: \_\_\_\_\_

Desenho de Luz: \_\_\_\_\_

Elenco (nomes artísticos): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Duração: \_\_\_\_\_

Outras informações, se necessário (até 05 linhas): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Crédito da Foto enviada: \_\_\_\_\_

Crédito do Vídeo enviado: \_\_\_\_\_

Link de Vídeo: \_\_\_\_\_

*Sem edição, disponível em plataforma de vídeo online (como Youtube ou Vímeo).*



**Caso a formalização do contrato se dê através de Pessoa Jurídica, informar:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Você gostaria de integrar o mailing do CCSP Dança?

(  ) SIM                      (  ) NÃO

Como você ficou sabendo deste Edital?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RELEASE DO CURRÍCULO DO COREÓGRAFO/REPOSITOR:**

Até 20 linhas (Arial, 12).

**RELEASE DOS CURRÍCULOS DOS PARTICIPANTES**

Até 05 linhas para cada (Arial, 12).

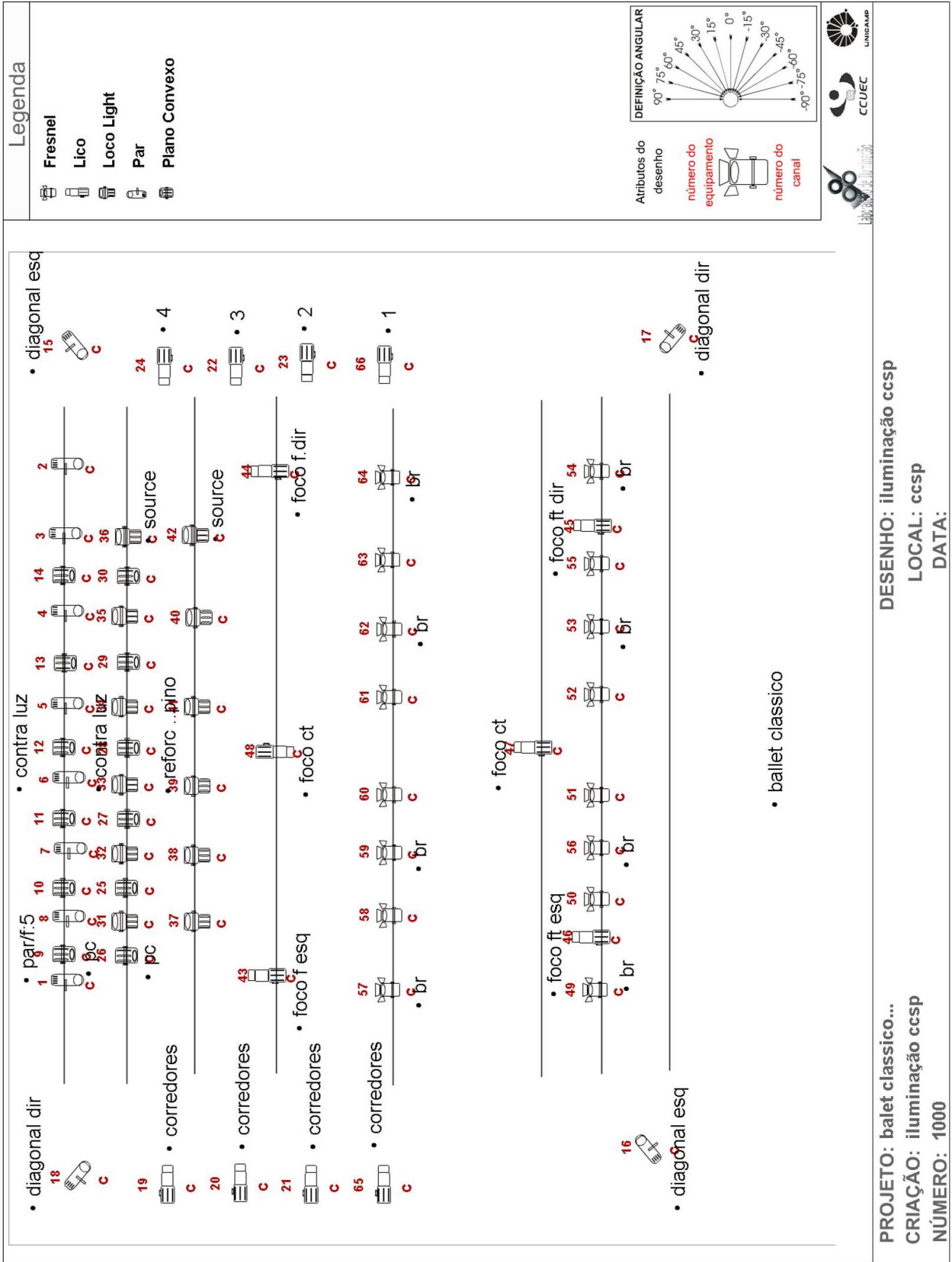
**INFORMAÇÕES DE TODOS OS INTEGRANTES:**

*(Nº DRT de Dança obrigatório para Representante do Projeto e TODOS do Elenco)*

	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>Nº RG</b>	<b>Nº CPF</b>	<b>Nº DRT (DANÇA)</b>
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

# ANEXO III

## Rider Técnico e Mapa de Luz – Sala Jardel Filho – Gala de Balé



## ANEXO IV

### MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

EDITAL 2015: CCSP SEMANAS DE DANÇA 2015 – GALA DE BALÉ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos para participação no espetáculo Gala de Balé, que integra o cronograma de atividades do CCSP Semanas de Dança 2015.

VALOR GLOBAL: (A informar)

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio do CCSP – Centro Cultural São Paulo da Secretaria Municipal de Cultura, representado pelo Sr. XXXXXXXXXX, adiante designado apenas CONTRATANTE e, de outro, (NOME DO REPRESENTANTE DO PROJETO), (RG), (CPF), residente à (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO), (CEP), (CIDADE), (UF), (TELEFONE), (CELULAR), (E-MAIL), doravante designado apenas CONTRATADO, tendo em vista despacho publicado no D.O.C. de XXXX, ajustam o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº: 8.666/93, Lei Municipal nº: 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente termo o edital de concurso, seus Anexos e a proposta do contratado anexada ao citado processo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de prestação de serviços artísticos para participação no espetáculo Gala de Balé, que integra o cronograma de atividades do CCSP Semanas de Dança 2015, em forma de apresentação de dança e cessão de seus respectivos direitos autorais patrimoniais.

1.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no projeto selecionado.

1.3. O(s) CONTRATADO(S) não poderá (ão) subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

2.1. Nos termos do Art. 49 da Lei 9.610/98, ceder, em caráter definitivo, na qualidade de único autor (ou na qualidade de coautores), plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo para uso, fruição e disposição pela Contratante por todas as modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusão em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do projeto, estando a contratante autorizada a alterar, anotar, comentar ou modificar o projeto e criar obras derivadas, sem limitação, bem como licenciar e/ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer dos direitos ora cedidos a quaisquer terceiros, dentro e fora do território nacional. A omissão de qualquer modalidade ou suporte de uso não implicará limitação do direito exclusivo de exploração do projeto pela contratante.

2.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto, respeitando expressamente as normas internas do CCSP, o público local, bem como normas de segurança.

2.3. Cumprir o cronograma de apresentações, em data e horário a ser definido pela Curadoria de

Dança.

2.4 Participar da reunião inicial com a Curadoria de Dança e a produção do CCSP e demais reuniões necessárias à execução do projeto.

2.5. Disponibilizar imagem da coreografia no site do Centro Cultural São Paulo, como fotos e filmagem, ou outro formato digital a ser proposto pelo contratado e aprovado pelo CCSP.

2.6. Atender prontamente a todas as recomendações da contratante, visando a regular execução do presente contrato.

2.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Assegurar ao contratado condições para o regular cumprimento das obrigações.

3.2 Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

3.3 Prestar apoio de Assessoria de Imprensa e divulgar o evento através de seu site e de outros meios institucionais disponíveis.

3.4 Recolher eventuais direitos autorais ao ECAD, conforme listagem de músicas apresentada pelo contratado, a ser fornecida em até 05 dias antes da primeira apresentação pública.

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ XXXXXX, nele estando incluídos todos os custos e benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a realização do serviço, mediante confirmação a contento pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.

4.3 O pagamento será efetuado diretamente ao contratado, mediante depósito bancário em conta individual do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51197/2010 cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do presente ajuste.

4.4 O Centro Cultural depositará todo o pagamento na conta corrente daquele indicado como responsável e não se responsabilizará pela divisão entre os demais coautores.

### CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. As apresentações públicas deverão ocorrer em data e horário a ser definido pela Curadoria de Dança, podendo ser prorrogado excepcionalmente a critério da administração.

### CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

6.2 A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar ao selecionado as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pelo contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste, ou manifestação da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

6.3.1 Multa de 5% sobre o valor do contrato a cada 30 minutos de atraso nas apresentações, a partir do 30º minuto;

6.3.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.3.3. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.3.4. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações descritas no item 2: 5% do valor do contrato

6.3.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra

6.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do contratado apenado e será descontado do pagamento devido. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor ao processo executivo.

6.5. No caso das propostas em co-autoria, não obstante o pagamento ser realizado na conta corrente do indicado como responsável, todos os proponentes estão solidariamente obrigados pelo cumprimento do presente ajuste e ao pagamento de eventuais multas.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos para atendimento das despesas do presente Edital serão onerados por intermédio das dotações 25.60.6354.3390.3600 e/ou 25.60.6354.3390.3900.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem a Curadora de Dança do CCSP.

9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.4. Fica(m) o(s) contratado(s) ciente(s) de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.7. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

Local e Data.

Assinaturas.

## ANEXO V

### **UM POUCO DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

Concebido inicialmente para abrigar uma extensão da Biblioteca Mário de Andrade, o Centro Cultural São Paulo acabou sofrendo, no decorrer de suas obras, uma série de adaptações para se transformar em **um dos primeiros espaços culturais multidisciplinares do país.**

O projeto idealizado por um grupo de arquitetos coordenado por Eurico Prado Lopes e Luiz Telles deu origem a um espaço caracterizado pela **arquitetura do encontro.**

Sua inauguração aconteceu no dia 13 de maio de 1982. Mário Chamie, então Secretário de Cultura, destacou em seu discurso todo o trabalho que a obra demandou, apontando que "durante dois anos, dez meses e um dia, pelas manhãs, tardes e madrugadas adentro, trabalhou-se na construção desse espaço". Segundo Chamie, era **necessário abrigar em um só espaço cultura popular e erudita, e todo tipo de manifestação cultural de grupos ou comunidades das mais diversas, para refletir "toda essa igualdade cultural brasileira que é feita justamente das diferenças".**

Seguindo esta premissa, atualmente a programação do CCSP oferece uma grade contínua de espetáculos de teatro, dança e música, mostras de artes visuais, projeções de cinema, vídeo, oficinas, debates e cursos, além de manter sob sua guarda expressivos acervos da cidade de São Paulo como a Coleção de Arte da Cidade, a Discoteca Oneyda Alvarenga, coleção da Missão de Pesquisas Folclóricas Mário de Andrade, Multimeios e um conjunto de bibliotecas que ocupa uma área superior a 9 mil m<sup>2</sup>.

O Centro Cultural São Paulo – da Secretaria Municipal de Cultura – **é um espaço público de cultura e convívio** que recebe seu público em quatro pavimentos de uma área de 46.500 m<sup>2</sup> localizada entre as ruas Vergueiro e a 23 de maio, e entre as estações Vergueiro e Paraíso do metrô.

Seu horário de funcionamento ao público é de 3<sup>a</sup> feira a domingo das 10h às 22h.

Dentre tantas outras coisas, o CCSP oferece:

... um conjunto de bibliotecas com acervo multidisciplinar de reconhecida relevância;

... expressivas coleções da cidade de São Paulo;

... uma programação que pode ser desfrutada gratuitamente ou a preços populares;

... jardins com árvores sobreviventes da construção do metrô que estabelecem um **contraponto ao visual, à sonoridade e aos ritmos urbanos;**

... **a simples e rara oportunidade de parar, estar, criar em um espaço público amplo, vivo, democrático.**

**Você é muito bem-vindo em nosso centro cultural.**

**“Com você o CCSP acontece!”**